

A MESA DIRETORA  
Deputado ROBINSON FARIA  
PRESIDENTE

Deputada LARISSA ROSADO  
1º VICE-PRESIDENTE  
Deputado RICARDO MOTTA  
1º SECRETÁRIO  
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI  
3º SECRETÁRIO

Deputado VIVALDO COSTA  
2º VICE-PRESIDENTE  
Deputado RAIMUNDO FERNANDES  
2º SECRETÁRIO  
Deputado PAULO DAVIM  
4º SECRETÁRIO

REUNIÃO DE LIDERANÇAS  
PRESIDENTE - Deputado ROBINSON FARIA  
Liderança do PDT - Deputada GESANE MARINHO  
Liderança do PMDB - Deputado JOSÉ DIAS  
Liderança do PFL - Deputado JOSÉ ADÉCIO  
Liderança do PT - Deputado PAULO DAVIM  
Liderança do PSB - Deputado GILVAN CARLOS  
Liderança do PSDB - Deputado LUIZ ALMIR  
Liderança do PTB - Deputado EZEQUIEL FERREIRA  
Liderança do PMN - Deputado RAIMUNDO FERNANDES  
Liderança do Governo - Deputado CLÁUDIO PORPINO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

TITULARES

Deputado EZEQUIEL FERREIRA(PTB)-Pres.  
Deputado DADÁ COSTA(PDT) -Vice  
Deputado ELIAS FERNANDES (PMDB)  
Deputado GETÚLIO REGO (PFL)  
Deputado PAULINHO FREIRE (PMN)

SUPLENTES

Deputado MARCIANO JÚNIOR (PTB)  
Deputada GESANE MARINHO (PDT)  
Deputado JOSÉ DIAS (PMDB)  
Deputado JOSÉ ADÉCIO (PFL)  
Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO:

TITULARES

Deputado LUIZ ALMIR(PSDB)-Pres.  
Deputado FRANCISCO JOSÉ (PSB)-Vice  
Deputado MARCIANO JÚNIOR (PTB)

SUPLENTES

Deputado GILVAN CARLOS (PSB)  
Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)  
Deputado EZEQUIEL FERREIRA(PTB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:

TITULARES

Deputado NELTER QUEIROZ (PMDB)-Pres.  
Deputado ELIAS FERNANDES(PMDB)-Vice  
Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)

SUPLENTES

Deputado LUIZ ALMIR (PSDB)  
Deputado JOSÉ DIAS (PMDB)  
Deputado PAULINHO FREIRE (PMN)

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL:

TITULARES

Deputada RUTH CIARLINI (PFL)-Pres.  
Deputado CLÁUDIO PORPINO(PSB)-Vice  
Deputada GESANE MARINHO (PDT)

SUPLENTES

Deputado JOSÉ ADÉCIO (PFL)  
Deputado FRANCISCO JOSÉ (PSB)  
Deputado DADÁ COSTA(PDT)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR:

TITULARES

Deputado FERNANDO MINEIRO(PT)- Pres.  
Deputado JOACY PASCOAL - Vice  
Deputado FRANCISCO JOSÉ (PSB)

SUPLENTES

Deputado GILVAN CARLOS (PSB)  
Deputado EZEQUIEL FERREIRA(PTB)  
Deputado ELIAS FERNANDES(PMDB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

TITULARES

Deputado DADÁ COSTA (PDT)-Pres.  
Deputado PAULINHO FREIRE (PMN)-Vice  
Deputada RUTH CIARLINI (PFL)

SUPLENTES

Deputado JOACY PASCOAL  
Deputado FERNANDO MINEIRO (PT)  
Deputado JOSÉ ADÉCIO (PFL)

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado  
de Comissão da Assembléia  
do Governador do Estado  
do Tribunal de Justiça  
do Tribunal de Contas  
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações  
Requerimentos Sujeitos à Deliberação  
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

ATOS ADMINISTRATIVOS

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 001/2006  
PROCESSO Nº 003/2006

Modifica o art. 42 da  
Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do art. 45, §3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 42 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. A Assembléia Legislativa reunir-se-á, anualmente, na Capital do Estado, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

.....  
§ 6º A convocação extraordinária da Assembléia Legislativa faz-se:

.....  
II - pelo Governador do Estado ou a requerimento da maioria dos seus membros, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta da Assembléia Legislativa.

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, a Assembléia Legislativa somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 16 de fevereiro de 2006.

Deputado ROBINSON FARI A – Presi dente

PROJETO DE LEI Nº 001/06

PROCESSO Nº 002/06

Em Natal, 28 de dezembro de 2005.

Mensagem n.º 164 /GE

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Robinson Mesquita de Faria  
MD. Presidente da Assembléia Legislativa

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "*Cria o Fundo de Manutenção e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (FUMADEP) e dá outras providências*".

A Proposição Normativa endereçada a esse Parlamento tem por objetivo criar o Fundo de Manutenção e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (FUMADEP) com a finalidade de suprir as necessidades de serviço e patrocinar o desenvolvimento cultural dos membros desse Órgão Público, com fundamento no disposto no art. 55 da Lei Complementar Estadual n.º 251, de 7 de julho de 2003, que institui a estrutura administrativa da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dispõe sobre o Estatuto dos Defensores Públicos do Estado.

Os recursos do FUMADEP terão a seguinte destinação específica:

- (i) o apoio, em caráter supletivo, dos programas de trabalho desenvolvidos pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;
- (ii) o aparelhamento administrativo do Órgão Defensor, mediante a aquisição de equipamentos e a ampliação de suas instalações;
- (iii) a qualificação e o aperfeiçoamento profissional dos Defensores Públicos do Estado e demais servidores do Órgão Público; bem como
- (iv) a realização de outras ações relativas à consecução das atribuições do Órgão, previamente autorizadas pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Constituirão receitas do FUMADEP, entre outras: (i) as verbas honorárias oriundas do princípio da sucumbência, nas ações e procedimentos judiciais em que a Defensoria Pública do Estado tenha assistido a parte vencedora; (ii) as decorrentes de convênios, contratos e acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; e (iii) as provenientes da curadoria de ausentes, nas hipóteses cabíveis.

O FUMADEP será gerido por uma Junta de Administração, de caráter consultivo e deliberativo, composta pelo Defensor Público-Geral do Estado, pelo Subdefensor Público-Geral do Estado e pelo Coordenador da Coordenadoria de Administração Geral, Órgão integrante da estrutura da Defensoria Pública do Estado. Ressalte-se que não haverá remuneração pelo exercício das atribuições de membro da referida Junta de Administração, cujo desempenho constitui serviço

de relevância pública e jornada funcional efetivamente cumprida para os efeitos legais.

É importante ainda registrar que o FUMADEP sujeitar-se-á à fiscalização e ao controle do Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo do sistema de auditoria e controle interno do Poder Executivo.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico norte-rio-grandense, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei, em regime constitucional de urgência, nos termos do art. 47, § 1º, da Constituição Estadual, e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Wilma Maria de Faria  
GOVERNADORA

PROJETO DE LEI

Cria o Fundo de Manutenção e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (FUMADEP) e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Manutenção e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (FUMADEP), com a finalidade de suprir as necessidades de serviço e patrocinar o desenvolvimento cultural dos membros desse Órgão Público, com fundamento no disposto no art. 55 da Lei Complementar Estadual n.º 251, de 7 de julho de 2003, que institui a estrutura administrativa da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dispõe sobre o Estatuto dos Defensores Públicos do Estado, além de outras providências.

Art. 2º Os recursos do FUMADEP têm a seguinte destinação específica:

I - o apoio, em caráter supletivo, dos programas de trabalho desenvolvidos pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

II - o aparelhamento administrativo do Órgão Defensor, mediante a aquisição de equipamentos e a ampliação de suas instalações;

III - a qualificação e o aperfeiçoamento profissional dos Defensores Públicos e demais servidores do Órgão Público; e

IV - a realização de outras ações relativas à consecução das atribuições do Órgão, previamente autorizadas pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 3º Constituem receitas do FUMADEP:

I - as verbas honorárias oriundas do princípio da sucumbência, nas ações e procedimentos judiciais em que a Defensoria Pública do Estado tenha assistido a parte vencedora;

II - as dotações consignadas a Lei Orçamentária Anual do Estado;

III - os créditos adicionais abertos com esse fim;

IV - os recursos provenientes de convênios, contratos e acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

V - as doações, subvenções, auxílios, contribuições ou quaisquer outras transferências da União, dos Estados ou dos Municípios;

VI - as doações de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, nacionais ou internacionais;

VII - os saldos de exercícios financeiros anteriores; e

VIII - outras que lhe vierem a ser destinadas, inclusive de curadoria de ausentes, nas hipóteses cabíveis.

Art. 4º O FUMADEP será gerido por uma Junta de Administração, de caráter consultivo e deliberativo, composta pelos seguintes membros:

I - Defensor Público-Geral do Estado;

II - Subdefensor Público-Geral do Estado; e

III - Coordenador da Coordenadoria de Administração Geral, Órgão integrante da estrutura da Defensoria Pública do Estado.

§ 1º A Junta de Administração a que se refere o caput deste artigo será presidida pelo Defensor Público-Geral do Estado.

§ 2º Não haverá remuneração pelo exercício das atribuições de membro da Junta de Administração de que trata o caput deste artigo, cujo desempenho



constitui serviço de relevância pública e jornada funcional efetivamente cumprida para os efeitos legais.

Art. 5º Os recursos financeiros de que trata o art. 3º desta Lei serão:

I - depositados em conta especial, denominada "Fundo de Manutenção e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado (FUMADEP)", a ser aberta em instituição financeira oficial; e

II - movimentados, em conjunto, pelo Defensor Público-Geral do Estado, Subdefensor Público-Geral do Estado e Coordenador da Coordenadoria de Administração Geral da Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único. A verba honorária referida no inciso I, do caput, do art. 3º, desta Lei, será recolhida diretamente à conta própria do FUMADEP.

Art. 6º A elaboração e execução do orçamento do FUMADEP dependerão de prévia aprovação do Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 7º O FUMADEP sujeita-se à fiscalização e controle do Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo do sistema de auditoria e controle interno do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de                    de 2005, 184º da Independência e 117º da República.

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/06  
PROCESSO Nº 004/06

Modifica os §§ 2 e 3º, do art.  
2º, do Regimento Interno.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 71, X, do Regimento Interno (Resolução nº 046, de 14 de dezembro de 1990).

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO decreta e EU PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º Os §§ 2º e 3º, do art. 2º do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. As Sessões Legislativas Ordinárias se estendem de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

§ 3º. Durante os recessos, que se estendem de 18 de julho a 31 de julho e de 23 de dezembro a 1º de fevereiro, a Assembléia poderá realizar Sessões Legislativas Extraordinárias, se convocada:

.....

b) pelo Governador do Estado ou a requerimento da maioria dos seus membros, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta da Assembléia Legislativa.

§ 4º Na sessão legislativa extraordinária, a Assembléia Legislativa somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 16 de fevereiro de 2006.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente

Deputada LARISSA ROSADO - 1ª Vice-Presidente

Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-Presidente

Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário

Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário

Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI - 3º Secretário

Deputado PAULO DAVIM - 4º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 002/06  
PROCESSO Nº 005/06

Estabelece o direito à gratuidade no sistema de transporte intermunicipal no Estado do Rio Grande do Norte para pessoas com deficiência visual e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As pessoas portadoras de deficiência visual, devidamente comprovado mediante apresentação de atestado médico de diagnóstico e que não disponham de capacidade laboral, ficam dispensadas do pagamento de passagens, tarifas ou qualquer outra modalidade de cobrança no sistema de transporte coletivo intermunicipal no Estado do Rio Grande do Norte, se comprovada sua carência de recursos financeiros.

Art. 2º. O direito à dispensa do pagamento a que se refere o artigo anterior estende-se ao acompanhante, limitado a um por deficiente visual.

Parágrafo único: O acompanhante de criança portadora de deficiência visual terá concessão automática; crianças acima de 12 anos serão submetidas a avaliação médica quanto ao grau de dependência de acompanhante; a pessoa portadora de deficiência visual que lhe for definido o direito ao acompanhante só terá acesso a gratuidade da passagem se devidamente acompanhado.

Art. 3º. A comprovação médica e de carência financeira de que trata esta lei será apresentada a empresa de transporte sempre que o deficiente visual, acompanhado ou não, necessite viajar, sendo a comprovação de renda atestada pela autoridade policial competente.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, considera-se deficiência visual a acuidade visual menor que 20/200 no melhor olho após a melhor correção ou campo visual inferior menor que 20 (tabela Snellen).

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada no prazo máximo de 90 dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto" em Natal (RN), 14 de fevereiro de 2006.

RUTH CIARLINI  
Deputada Estadual - PFL

A Lei Federal nº 8.899, de 29 de junho de 1994, concede passe livre para as pessoas portadoras de deficiência nos transportes coletivos interestaduais. O presente Projeto de Lei visa estender essa concessão às linhas intermunicipais, com especificação de deficiência visual, a exemplo da lei municipal que garante gratuidade aos deficientes nos transportes coletivos da capital.

O objetivo do Projeto é contribuir para a integração do deficiente na sociedade, sem sobressaltos institucionais e com a tranqüilidade que sua situação de deficiente requer. Esses preceitos condizem com as reflexões em torno da busca pela igualdade, quando afirma que a "nossa luta política há dez anos persegue direitos iguais e participação social em plena igualdade de tratamento" (Suely Haromi Sataw).

O respeito às diferenças está sendo esquecido exatamente quando o poder público estabelece serviços sem levar em consideração que há pessoas que necessitam de condições diferenciadas de acesso a transporte, por exemplo.

Há um postulado filosófico que preceitua que as reivindicações de igualdade defendidas pelos deficientes estão indo ao encontro do "queremos respeito às nossas diferenças".

O Projeto de Lei ora apresentado guarda sintonia com esse preceito, ao possibilitar condições de deslocamento para os deficientes visuais, que buscam, na maioria das vezes, ir à escola, receber tratamento contínuo ou submeter-se à qualificação profissional sem constituir isto em privilégio. Pelo contrário, o presente Projeto de Lei visa a inibir as referências de preconceitos sociais arraigados e prevalentes.

Garantindo o transporte intermunicipal gratuito estamos, acima de tudo, contribuindo para "resgatar a cidadania dos que, em face de suas deficiências visuais e carências financeiras, ficam excluídos da sociedade, sem a oportunidade dos seus direitos básicos".

RUTH CIARLINI  
Deputada Estadual - PFL

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 003/06  
PROCESSO Nº 006/06

Denomina Newton Navarro a ponte Forte-Redinha e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Newton Navarro a ponte Forte-Redinha, localizada na cidade de Natal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto" em Natal/RN, 13 de fevereiro de 2006.

RUTH CIARLINI  
Deputada Estadual - PFL

JUSTI FI CATI VA

Nascido nesta Capital em 8 de outubro de 1928 e falecido em 18 de março de 1992, o intelectual Newton Navarro Bilro consagrou-se artista plástico de grande sensibilidade, orador, poeta e jornalista, tendo-se destacado pela exuberância de suas obras - crônicas, pinturas, desenhos e poemas - com trabalhos publicados em diversos jornais e suplementos de Natal e outras cidades brasileiras.

Newton Navarro foi o introdutor da arte moderna no Rio Grande do Norte e contribuiu fortemente para a cultura e a arte potiguares, sublimando a beleza de Natal, do rio Potengi e da Redinha, daí sua importância para o turismo potiguar, em particular para o da Grande Natal. Ainda, deu início a Escola Infantil de Artes Plásticas Cândido Portinari, hoje em funcionamento na "Cidade da Criança".

Navarro publicou obras de relevância dentre as quais "Subúrbio do Silêncio" (1953), "O Solitário Vento do Verão" (1961), "Os Mortos são Estrangeiros" (1970), "30 Crônicas Não Seleccionadas", "De Como se Perdeu o Gajeiro Curió" (1978), "O Palhaço", tendo ainda composto canções populares, especialmente em 1964.

Por tudo isso, conto com o irrestrito apoio dos demais pares desta Casa, como forma de prestar justa homenagem a tão importante artista da terra.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto" em Natal (RN), 13 de fevereiro de 2006.

RUTH CIARLINI  
Deputada Estadual - PFL

ATOS ADMINISTRATIVOS

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 001/2006-PGAL

A PROCURADORA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Procuradoria Geral da Assembléia Legislativa, aprovado pelo Ato da Mesa nº 139/2002, de 25 de junho de 2002, de acordo com o Processo nº 1.401/2005 e o que dispõe o artigo 102 da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

CONCEDER ao Assessor Técnico Legislativo POSSIDÔNIO JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 098.722-0, do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, o direito a 02 (dois) períodos de Licença Prêmio por Assiduidade, correspondendo a 06 (seis) meses, a serem usufruídos de 01 de março a 31 de agosto de 2006.

REGISTRE-SE na Divisão de Assuntos Funcionais,

PUBLIQUE-SE no Boletim Oficial da Assembléia,

COMUNIQUE-SE.

Gabinete da Procuradora Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 16 de fevereiro de 2006.

Rita das Mercês Reinaldo  
Procuradora Geral

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PORTARIA Nº 003/2006-GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,  
no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DISPENSAR JOILDO LOBATO BEZERRA, da Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL 001, criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, a partir de 01 de fevereiro de 2006.

Cumpra-se  
Registre-se  
Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 09 de fevereiro de 2006.

ROBINSON FARI A  
Presidente

PORTARIA Nº 004/2006-GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,  
no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR MARIA DAS DORES COSTA MOREIRA, para exercer a Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL 001, criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, a partir de 01 de fevereiro de 2006.

Cumpra-se  
Registre-se  
Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 13 de fevereiro de 2006.

ROBINSON FARI A  
Presidente



RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PORTARIA N° 006/2006-GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,  
no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DISPENSAR EUZEILTON MARQUES DA SILVA da Função Gratificada Especial,  
criada pela Resolução nº 001/2003, de 24 de fevereiro de 2003, a partir de 10  
de fevereiro de 2006.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio  
Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 15 de fevereiro de 2006.

ROBINSON FARI A  
Presidente

PORTARIA N° 007/2006-GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,  
no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR LEONARDO BRASIL DE OLIVEIRA para exercer a Função Gratificada  
Especial, criada pela Resolução nº 001/2003, de 24 de fevereiro de 2003, a  
partir de 10 de fevereiro de 2006.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio  
Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 15 de fevereiro de 2006.

ROBINSON FARI A  
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO Nº 017, de 2006  
DA MESA

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 105/2006-PL,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, JOSÉ JOSINALDO BEZERRA, do cargo em comissão de Subsecretário de Material e Patrimônio, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, partir de 01 de fevereiro de 2006.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 07 de fevereiro de 2006.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente;  
Deputada LARISSA ROSADO - 1ª Vice-Presidente;  
Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-Presidente;  
Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário;  
Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário;  
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI - 3º Secretário;  
Deputado PAULO DAVIM - 4º Secretário

\* Republicado por incorreção.

ATO Nº 019, de 2006  
DA MESA

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 105/2006-PL,

R E S O L V E:

NOMEAR CAIO CESAR BEZERRA DE ALMEIDA para exercer o cargo em comissão de Subsecretário de Material e Patrimônio, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei nº 5.744, de 04 de janeiro de 1988, mantido pela Resolução nº 020, de 22 de novembro de 2001, partir de 01 de fevereiro de 2006.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 07 de fevereiro de 2006.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente;  
Deputada LARISSA ROSADO - 1ª Vice-Presidente;  
Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-Presidente;  
Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário;  
Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário;  
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI - 3º Secretário;  
Deputado PAULO DAVIM - 4º Secretário

\* Republicado por incorreção.

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO N° 023, DE 2006  
DA MESA

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n° 149/2006-PL,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, MARCIO HENRIQUE COSTA E SILVA, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete Parlamentar, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 5.744, de 04 de janeiro de 1988, a partir de 01 de fevereiro de 2006.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 14 de fevereiro de 2006.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente;  
Deputada LARISSA ROSADO - 1ª Vice-Presidente;  
Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-presidente;  
Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário;  
Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário;  
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI - 3º Secretário;  
Deputado PAULO DAVIM - 4º Secretário

ATO N° 025, DE 2006  
DA MESA

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n° 149/2006-PL,

R E S O L V E:

NOMEAR I LONILSON BERNARDINO DE OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete Parlamentar, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n° 5.744, de 04 de janeiro de 1988, mantido pela Resolução n° 020, de 22 de novembro de 2001 e transformado pela Resolução n° 001, de 24 de fevereiro de 2003, a partir de 01 de fevereiro de 2006.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 14 de fevereiro de 2006.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente;  
Deputada LARISSA ROSADO - 1ª Vice-presidente;  
Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-presidente;  
Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário;  
Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário;  
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI - 3º Secretário;  
Deputado FRANCISCO JOSÉ - 4º Secretário